



LICITAÇÃO SDP Nº 001/2022 (BR-SEIRHMA-217048-CS-LCS)

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA APOIO TÉCNICO OPERACIONAL NA EXECUÇÃO DAS OBRAS DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS DA USINA II (EEE US-II) E RESPECTIVO EMISSÁRIOS, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA – PB, INTEGRANTE DO PROJETO DE SEGURANÇA HÍDRICA DO ESTADO DA PARAÍBA (PSH-PB).

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS FEITOS POR LICITANTES

Esclarecimento 01: No Termo de Referência da SDP, no item 8.1, subitem b, é referenciada a exigência de atestação para a Supervisão de Projetos e Obras, de elaboração de design e implantação de obras hidráulicas, conforme abaixo disposto, na íntegra.

b) Campo de Atuação: Supervisão de Projetos e Obras

Qualificações acadêmicas e experiências profissionais relevantes:

- **Qualificação acadêmica:** Engenharia Civil.

- **Experiência profissional:**

Experiência mínima de 10 (dez) anos em elaboração de design e implantação de obras hidráulicas, tendo pelo menos:

- 01 contrato de projeto de emissário ou adutora por recalque, com mínimo de 5 km de extensão e diâmetro de no mínimo 500 mm.
- 01 contrato de projeto de Estação Elevatória de esgoto de vazão mínima de 500 l/s e com potência instalada mínima de 400 CV.
- 01 contrato de obra de emissário ou adutora por recalque, de no mínimo 5 km de extensão e de diâmetro acima de 500 mm;
- 01 contrato de obra de emissário ou adutora por recalque, de no mínimo 1 km de extensão e de diâmetro acima de 500 mm por método não destrutivo;
- 01 obra de estação elevatória de esgotos ou água, de vazão mínima de 500 l/s com potência instalada mínima de 400 CV;

O escopo do serviço trata de apoio operacional na gestão, supervisão e fiscalização das obras e ações socioambientais, conforme disposto no item 3 do Termo de Referência – Objetivo da Contratação, disposto abaixo, na íntegra.



Entendemos que está válido o Termo de Referência disponibilizado no link <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-infraestrutura-dos-recursos-hidricos-e-do-meio-ambiente/arquivos/edital-do-pshpb>, divulgado na fase de Manifestação de Interesse.

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim.

Esclarecimento 05: O Edital da SDP mencionada na Seção 2 (Instruções aos Consultores e Folha de Dados), página 28, a equipe de Especialistas Principais para o Serviço, sendo:

- (a) Cargo K-1: Coordenador Geral
- (b) Cargo K-2: Supervisão de Projetos e Obras
- (c) Cargo K-3: Especialista em Eletromecânica
- (d) Cargo K-4: Especialistas em Comunicação Social
- (e) Cargo K-5: Especialista em Meio Ambiente
- (f) Cargo K-6: Especialista em Social.

Estes profissionais constam do Termo de Referência disponibilizado juntamente com a Manifestação de Interesse, no item 8.1 (página 35) contendo qualificações acadêmicas e experiências profissionais que devem ser seguidas.

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim.

Esclarecimento 06: Nas páginas 37 e 38 do Termo de Referência disponibilizado na fase de MI, estão discriminadas as categorias profissionais a seguir:

Página 37:

d) Campo de Atuação: Especialista em Comunicação Social

Qualificações acadêmicas e experiências profissionais relevantes:

- Qualificação acadêmica: Graduação em Comunicação Social Publicidade e Propaganda, Marketing ou Mídias digitais.
- Experiência profissional: Experiência mínima de 05 (cinco) anos em comunicação, sendo pelo menos 02 (dois) anos com produção de conteúdo; gerenciamento de mídias sociais e na construção de conteúdo, narrativas e multimídia. Experiência mínima de 02 (dois) anos em coordenação de equipes multidisciplinares de produção e disseminação de conteúdo digital e/ou impresso.

Página 38:

f) Campo de Atuação: Especialista em Social

Qualificações acadêmicas e experiências profissionais relevantes:

- Qualificação acadêmica: Graduação em Comunicação Social, Publicidade e Propaganda, Marketing ou Mídias digitais
- Experiência profissional: Experiência mínima de 05 (cinco) anos em comunicação, sendo pelo menos 02 (dois) anos com produção de conteúdo; gerenciamento de mídias sociais e na construção de conteúdo, narrativas e multimídia.



Entendemos que houve erro de digitação nas experiências profissionais, pois ambas as categorias estão iguais. Portanto serão aceitas para a Especialista em Social, as qualificações conforme abaixo:

f) Campo de Atuação: Especialista em Social

Qualificações acadêmicas e experiências profissionais relevantes:

- Qualificação acadêmica: Graduação em Serviço Social ou Comunicação Social
- Experiência profissional: Experiência mínima de 05 (cinco) anos em serviço social ou comunicação, sendo pelo menos 02 (dois) anos com atividades relativas a trabalho social ou comunicação social ou desenvolvimento social ou gestão social.

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim. Acrescentando que o Especialista em Social deve ter experiência em gestão sócioambiental, saúde e segurança ocupacional.

Esclarecimento 07: Na página 32 (Seção 3. Proposta Técnica – Formulários Padrão) do Edital da SDP há o limite de 60 páginas para o TEC-6 (Composição da Equipe, Insumos dos Especialistas Principais e Currículo anexo). Entendemos que esse limite de páginas se refere aos currículos dos 6 profissionais e que servirão para a comprovação das experiências, dispensando-se o uso de atestados.

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim. Porém, fica a critério da contratante requisitar atestados ou outros documentos comprobatórios.

Esclarecimento 08: Na Seção 2. Instruções aos Consultores do Edital SMC 01/2022, no subitem 17.1 (página 27) apresenta que Os Consultores não poderão enviar as Propostas por meio eletrônico. Porém no item 17.7 e 17.9 está descrito que: “O endereço para envio das Propostas é cel@seirhma.pb.gov.br”. Portanto, entendemos que as propostas poderão ser enviadas por e-mail, está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Não. As propostas devem ser entregues à CEL pessoalmente ou enviadas pelo correio, devendo: (a) **Proposta Técnica:** 01 (um) original e 01 cópia em meio digital; (b) **Proposta Financeira:** 1 (um) original e 01 cópia em meio digital. em meio impresso e em meio digital.

Esclarecimento 09: As atuações em Especialista em Comunicação Social e Especialista em Social apresentam o mesmo descritivo. Porém, entendemos que para o Campo de Especialista em Social, a qualificação acadêmica poderá ser de Assistente Social além das qualificações solicitadas, está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Não. Exige-se profissional com Graduação em Serviço Social ou Comunicação Social, com Experiência profissional mínima de 05 (cinco) anos em serviço social ou comunicação, sendo pelo menos 02 (dois) anos com atividades relativas a trabalho social



ou comunicação social ou desenvolvimento social ou gestão social, gestão sócioambiental, saúde e segurança ocupacional.

Esclarecimento 10: Para o Supervisor de Projetos e Obras é solicitado, dentre outros, experiência em:

- 01 contrato de obra de emissário ou adutora por recalque, de no mínimo 5km de extensão e de diâmetro de no mínimo 500mm;
- 01 contrato de obra de emissário ou adutora por recalque, de no mínimo 1km de extensão e de diâmetro acima de 500mm por método não destrutivo;
- 01 obra de estação elevatória de esgotos ou água, de vazão mínimo de 500l/s com potência instalada mínima de 400 CV.

Considerando o escopo das atividades a serem desenvolvidas, estamos entendendo que para estas exigências serão aceitas experiências em contratos de gerenciamento ou supervisão ou fiscalização de obras e que as experiências de execução de obra não serão consideradas. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Não. O Licitante deve comprovar experiência em gerenciamento, fiscalização, supervisão em projeto e obras hidráulicas. Experiência em execução de obras hidráulicas também serão consideradas.

Esclarecimento 11: Para o Especialista em Eletromecânica é solicitado “experiência mínima de 10 (dez) em Design ou instalação de projetos na área de eletromecânica com, no mínimo, 03 (três) Designs de obras hidráulicas nas áreas de recursos hídricos ou saneamento com potência instalada mínima de 400 CV”.

Considerando o escopo das atividades a serem desenvolvidas, estamos entendendo que para comprovação da experiência mínima de 10 (dez) anos serão aceitos experiências em contratos de gerenciamento ou supervisão ou fiscalização de obras. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Não. É exigido experiência mínima de 10 anos em projetos ou instalação de projetos na área de eletromecânica, dentro dos quais, no mínimo comprove elaboração de 03 (três) projetos de obras hidráulicas, com potência instalada mínima de 400 cv.

Esclarecimento 12: Para o Especialista em Social a qualificação acadêmica requerida consta como “Graduação em Comunicação Social, Publicidade e Propaganda, Marketing ou Mídias Digitais”. Estamos entendendo que para o Cargo de Especialista em Social, considerando o escopo das atividades a serem desenvolvidas, também serão aceitos profissionais com outras qualificações acadêmicas como Serviço Social e Ciências Sociais. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Exige-se profissional com Graduação em Serviço Social ou Comunicação Social, com Experiência profissional mínima de 05 (cinco) anos em serviço social ou comunicação, sendo pelo menos 02 (dois) anos com atividades relativas a trabalho social



ou comunicação social ou desenvolvimento social ou gestão social, gestão sócioambiental, saúde e segurança ocupacional.

ESCLARECIMENTO 13: No parágrafo 3, item 8 do Termo de Referência há a informação de que o pagamento será por trecho concluído, testado e entregue pela Empreiteira. Nesse caso, o pagamento da Consultoria será somente com a conclusão de cada etapa da obra?

RESPOSTA: Não. O texto referenciado trata de esclarecimentos quanto aos pagamentos a serem feitos à Empreiteira. No primeiro parágrafo do item 8 o texto trata dos pagamentos a serem feitos à Consultoria: “A CONTRATANTE acompanhará a real produtividade da equipe da CONSULTORIA, atestando o relatório mensal de horas trabalhadas por cada membro das equipes chave e de apoio, a fim de autorizar os respectivos pagamentos”.

Esclarecimento 14: Solicitamos enviar a memória de cálculo relativa ao quantitativo de 83,7 pessoas-meses de carga horária de trabalho mínima para os especialistas principais, conforme item 14.1.3 da Folha de Dados.

RESPOSTA: O cálculo é realizado pelo setor técnico, utilizando as horas dos especialistas-chaves e dividido pela quantidade de horas mensais trabalhadas.

Esclarecimento 15: Conforme reunião de esclarecimento realizada em 12/12/2022 as 10h, entendemos que não deverá ser considerado na proposta da empresa consultora, custo relativo à: locação de laboratório de solos e laboratório de concreto, locação de instrumental de topografia, nem tampouco custo para a realização de ensaios, devendo ser considerado apenas o acompanhamento destas atividades em campo, pelos profissionais especialistas e equipe de apoio, indicadas no itens 8.1 e 8.2 do Termo de Referência. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim.

Esclarecimento 16: Solicitamos informar qual o critério de medição do contrato, visto que não encontramos esta informação na SDP, tampouco no Termo de Referência.

RESPOSTA: No primeiro parágrafo do item 8 o texto trata dos pagamentos a serem feitos à Consultoria: “A CONTRATANTE acompanhará a real produtividade da equipe da CONSULTORIA, atestando o relatório mensal de horas trabalhadas por cada membro das equipes chave e de apoio, a fim de autorizar os respectivos pagamentos”.

Esclarecimento 17: Esta contratação é por preço global ou preço unitário? Não identificamos esta informação nem na SDP e nem no Termo de Referência.

RESPOSTA: Contratação por preço global.



Esclarecimento 18: Solicitamos confirmar o prazo que deve ser considerado para entrega dos relatórios descritos no item 6.2.1, subitem “d” do Termo de Referência, a seguir listados, visto que não há a indicação de prazos a serem considerados no respectivo item, para cada um dos produtos previstos nos Termos de Referência, sendo previstos tais prazos, em conformidade com o entendimento da execução do escopo contratual.

- Relatório de Recebimento de Equipamentos e Materiais: Relatórios de periodicidade mensal, a ser emitido até o 18º mês
- Relatório de Montagens e Instalações de Equipamentos: Relatórios de periodicidade mensal, a ser emitido até o 18º mês
- Manuais de Operação e Manutenção: ao final de cada Setor de Obra a ser supervisionada, quais sejam: Setor 1 - 18º mês; Setor 2 - 12º mês; Setor 3 - 9º mês; Setor 4 - 14º mês
- Relatório de Ensaios e Certificados para Recepção dos Trabalhos: A ser entregue no 18º mês
- Relatório Final: A ser entregue no 19º mês
- Certificado de Execução: A ser entregue no 30º mês
- Certificado Final de Pagamento: A ser entregue no 31º mês

Está correta a respectiva consideração de prazos acima indicados?

RESPOSTA: Sim, à exceção do Relatório de Ensaios e Certificados para Recepção dos Trabalhos que deve ser entregue por setor, seguindo os seguintes prazos: Setor 1 - 18º mês; Setor 2 - 12º mês; Setor 3 - 9º mês; Setor 4 - 14º mês.

Esclarecimento 19: Segundo o item 7, do Termo de Referência, o prazo de execução dos serviços de Consultoria será de 31 (trinta e um) meses, sendo 18 (dezoito) meses para a implementação do design e construção, 12 (doze) meses para a verificação do último período de notificação de defeitos e a demonstração final e quitação dos contratos com a Empreiteira e 01 (um) mês para fechamento do contrato da Consultoria. Nesse contexto, questiona-se de quem será a responsabilidade pela operação e manutenção da obra, na etapa compreendida entre o 19º e o 30º mês de execução da obra, visto que não foi identificado no edital de contratação das obras (SDO 07-2022) informações que indiquem a permanência do contrato com a Empreiteira após o 18º mês, prazo previsto para a conclusão das obras.

RESPOSTA: A responsabilidade pela operação será de responsabilidade da Contratante, e pela manutenção, naquilo que couber nas garantias da obra, será de responsabilidade da Empreiteira.

Esclarecimento 20: Conforme item 14.1.3 da folha de dados: “A Proposta do Consultor deverá incluir a carga de trabalho mínima dos Especialistas Principais de 83,7 pessoas-meses. Somente para a avaliação e comparação de Propostas: se uma Proposta incluir menos do que a carga de trabalho mínima obrigatória, a carga que faltar (expressa em pessoa-mês) será calculada da seguinte forma: A carga de trabalho que faltar é multiplicada pela tarifa de remuneração mais



alta de Especialista Principal que constar na Proposta do Consultor e somada ao valor total da remuneração. As Propostas cotadas acima da carga de trabalho mínima obrigatória não serão ajustadas”. Considerando o prazo do contrato de 31 meses, estamos entendendo que essa carga mínima de 83,7 pessoas – meses, diz respeito a carga horária durante todo o prazo de contrato, ou seja, em termos lineares seria o mesmo que 2,7 pessoas/mês. Está correto o entendimento?

RESPOSTA: A alocação da equipe será de acordo com a necessidade do serviço, podendo ser alocado mais profissionais em determinados momentos da execução do trabalho.

Esclarecimento 21: No item 16.1 da Seção 2 - Folha de Dados, estamos entendendo que a unidade a ser utilizada para o insumo “Veículo tipo Sedan, com ar e direção hidráulica” é unidade x mês. É correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim.

Esclarecimento 22: Estamos entendendo que poderão ser incluídos outros itens na Planilha de Despesas Reembolsáveis além daqueles relacionados no item 16.1 da Seção 2 – Folha de Dados. É correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim.

Esclarecimento 23: Estamos entendendo que o EMPREITEIRO irá fornecer área dotada de infraestrutura de água, luz, telefone, internet e o mobiliário necessários para o desenvolvimento dos serviços da equipe de ATO. É correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim.

Esclarecimento 24: Estamos entendendo que deverão ser emitidas notas fiscais para os itens relacionados como “Despesas Reembolsáveis”. É correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim.

Esclarecimento 25: No item 8.1 do Termo de Referência, para o Especialista em Eletromecânica, Especialista em Comunicação Social, Especialista em Meio Ambiente e Especialista Social, consta dedicação em tempo parcial ao longo da vigência do contrato entre o EMPREITEIRO e o CONTRATANTE. Para estas categorias profissionais, estamos entendendo que será aceita a forma de contratação por pessoa jurídica (PJ). Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: A contratação entre a empreiteira e os especialistas é de responsabilidade da empreiteira, contando que sejam cumpridos todos os requisitos dos serviços de acordo com o termo de referência.